



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 650/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/2021.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Rute Costa (PSDB), que “dispõe sobre a divulgação de fotos e/ou informações de crianças e de adolescentes que estão desaparecidos em telões ou placar eletrônico em estádios de futebol no Município de São Paulo e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, as administrações de estádios de futebol devem apresentar, no início e nos intervalos dos eventos, em telão ou placar eletrônico, um cartaz com fotos e informações de crianças e adolescentes desaparecidos. Para conseguir essas informações, os administradores devem procurar entidades como Conselhos Tutelares, Delegacias de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas, a Secretaria de Segurança Pública, o Centro de Acolhida Municipal, ONGs ou fundações com o objetivo de localizar menores desaparecidos, e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente.

O texto também estabelece que esses estabelecimentos devem manter contato com a entidade que forneceu as fotos e informações para receber atualizações sobre a situação dessas crianças e adolescentes, incluindo aqueles que foram localizados, de modo a manter os usuários desses serviços atualizados.

Na justificativa que acompanha a propositura, a autora destaca o problema crescente de desaparecimentos no Brasil. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve 82.684 desaparecimentos registrados no Brasil em 2017, um aumento em relação aos 71.796 casos em 2016. A cidade de São Paulo, especificamente, registra cerca de 23 desaparecimentos de crianças e adolescentes por dia. As principais dificuldades para a análise mais aprofundada desses casos incluem a falta de comunicação entre órgãos e serviços públicos, o esquecimento por parte das famílias de registrar boletins de ocorrência e a falta de integração dos bancos de dados estaduais. Também enfatiza a falta de informação e conscientização sobre o problema, com uma estimativa do governo federal sugerindo que 10-15% dos casos de desaparecimento não são resolvidos devido à falta de informação.

Nesse sentido, a proposta é que uma divulgação rápida e intensa em locais com grandes públicos poderia aumentar significativamente as chances de resgate. A maior incidência de desaparecimentos está relacionada com o tráfico de crianças por quadrilhas, que operam tanto nacionalmente quanto internacionalmente, envolvendo práticas como venda de órgãos, prostituição, trabalho escravo infantil e adoção ilegal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, não encontra óbices ao prosseguimento da propositura, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 18.05.2023.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. BETO DO SOCIAL (PSDB)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

Ver. JUSSARA BASSO (PSOL)

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO)

Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PP)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, MULHER

Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBO (PP)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. MANOEL DEL RIO (PT)

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. PAULO FRANGE (MDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/02/2024, p. 357

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).